



CONTRATO Nº 79/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Larin Ribeiro & Cia Ltda – ME:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Romano Polese, 381 – São Cristovão I 2ª Parte, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Larin Ribeiro**, portador do CPF nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 06/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **execução de obras de PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADA RURAL – ESTRADA ENTRE A BR 158 E A COMUNIDADE DE PALMEIRINHA; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Esta obra é decorrente do Plano de Trabalho cadastrado junto ao SICONV sob nº 067006/2013 e aprovado pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – Contrato de Repasse nº 795466/2013 – Processo nº 1011447-60/2013 – MDA – PRONAT – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Executivo, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo de Quantidades, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Quadro de Composição do BDI, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo Quinto: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 06/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 694.417,62 (seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Para fins de organização, padronização e planejamento das viagens dos fiscais da Caixa Econômica Federal que farão as devidas vistorias nos serviços executados, as medições serão feitas e enviadas à Caixa sempre no período de 16 a 22 de cada mês. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: **Contrato de Repasse nº 795466/2013 - Processo nº 1011447-60/2013/MDA/PRONAT-DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS AGRÁRIOS.**

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado e de acordo com a disponibilidade financeira do Contrato de Repasse indicado no parágrafo anterior e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

Parágrafo Quinto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sexto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:



- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

Parágrafo Sétimo: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Oitavo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Nono: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada no local com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Décimo: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo-Primeiro: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS;

Parágrafo Décimo-Segundo: É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo-Terceiro: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo-Quarto: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo-Quinto: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.



CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.041	4.4.90.51.02.02	885	3097
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.51.02.02	000	3490

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 09 (nove) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;



- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, na Caixa Econômica Federal – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) O pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.



Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros da Caixa Econômica Federal e pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) Aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) Aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) Aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) Exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) Recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) Entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) Coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) Transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;



e) Utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



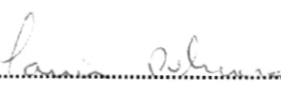
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 18 de julho de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Larin Ribeiro
Larin Ribeiro & Cia Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo Branco, 04 de julho de 2016.

CRADI FRANCISCO CALDATTO
Presidente

EDITAL DE LOTEAMENTO

Renata da Costa Luz Pacheco Mourão, Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palestrina-PR

[illegible]Liz Pacheco Molina (co-
Editor)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DO GESTOR
Resolução nº 118 de 18 de julho de 2017.
Súmula: Concessão de diária a empregado, pela prestação de serviço fora do domicílio.
O Presidente do Conselho Inter municipal de Saúde – CONIMS Sr. Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Estatuta Social e pelo Contrato de Gestão Pública e...
O inteiro teor deste instrumento encontra-se publicado nos seguintes endereços eletrônicos:
www.conims.com.br E <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PATO BRANCO LTDA com CNPJ 04.680.626/0001-47 comunica o extravio de BLOCOS RPS DE N° 001 A 050 SEM UTILIZAÇÃO E BLOCOS DE NF DE 3001 A 4250, SENDO QUE AS NOTAS DE N° 3001 A 4137 FORAM NOTAS JÁ UTILIZADAS E DE N° 4138 A 4250 SENDO NOTAS FISCAIS INUTILIZADAS.

Conforme Boletim de Ocorrência n° 810048/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO REGISTRO Nº 42/2017 DATA: 16/05/17
ABERTURA: 30/05/17
HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento, o pregoeiro analisou todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 42/2017. HOMOLOGO E ADJUDICO de toda a seguir as licitadoras vencedoras.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	0,72	360,00
02	ANTONIALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	3,05	915,00
03	CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	2,13	213,00
04	J.C. DOS SANTOS E ILLUMINAC - EPP	3,50	350,00
05	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	17,31	10.396,00
06	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	85,57	4.279,50
07	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	21,94	2.194,00
08	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	38,78	5.041,40
09	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	45,48	4.548,00
10	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	45,80	4.580,00
11	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	40,95	4.095,00
12	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	52,70	5.270,00
13	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	3,55	522,00
14	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	12,62	16.120,00
15	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	21,90	4.380,00
16	ANTONIALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	25,00	5.200,00
17	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	20,50	2.050,00
18	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	4,00	4.100,00
19	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	8,75	1.750,00
20	CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	4,90	980,00
21	J.C. DOS SANTOS ILLUMINACAO - EPP	5,22	522,00

Totalizando por fornecedor:	
FORNECEDOR	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANTONIA MARIA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP	6.115,30
CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	1.553,00
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	10.386,00
J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO - EPP	72.503,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PARCER DE HOMOLOGAÇÃO

PRÉCATORIO Nº 028/2017 - PROCESSO Nº 034/2017 Data de abertura: 07/07/2017 Horário: 10 horas. Objeto: "Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares, fidediagnósticos ou odontológicos, com reposição de peças, para fins de atendimento à toda a rede de saúde do Estado do Rio de Janeiro, sob o convênio da Secretaria Municipal de Saúde", pelo Edital nº 12 (processo) mediante licitação e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo. 7º Edital. Tomada de preço a modalidade do processo licitatório em epígrafe ao licitante abaixo mencionado.

PROPOSTANTE	LICITATÓRIM	VALOR TOTAL LICITATÓRIM (R\$)
JOLEFAX TEIXEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.758.678/0001-07	Lote nº 01 Item 01	15.000,00

2017, 18 de julho de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 79/2017 – Tomada de Preços nº 06/2017 – Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Objeto: execução de obras de pavimentação poliédrica de estrada rural – estrada entre a BR 158 e a Comunidade de Palmeirinha; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 694.417,62. Prazo de execução: 09 meses da ordem de execução. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vidua, 18 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL

DECRETO Nº 2.425, de 18 de julho de 2017.

Nomeia o Sr. Lisandro Rizzo para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Esportes.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 17 de julho de 2017, o Sr. Lisandro Rizzo, RG nº 8.375.554-7 SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Esportes, Símbolo CC-III.

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 53, de 22 de dezembro de 1993, fica concedida, para a servidora nomeada, a gratificação correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2017.

Nilson Antonio Feversant - Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 141, de 18 de julho de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Clayton Cesar da Silva, servidor público, cargo motorista, CPF nº 021.726.819-95, RG nº 7.054.226-9, ½ (meia) diária de viagem, no dia 20 de julho de 2017, para Cascavel – PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, transporte de pacientes, com veículo oficial.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 142, de 18 de julho de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Srs. Elisana Pillionetto, servidora pública, cargo de Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, CPF nº 026.614.359-80, RG nº 6.686.834-6, 1 ½ (uma e meia) diária de viagem, com pernoite, nos dias 19 e 20 de julho de 2017, para a cidade de Curitiba – PR., a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para participar da Capacitação para utilização do SIGET.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2017.

Nilson Antonio Exversani - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

[illegible]

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1401



11	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	40,95	4.095,00
12	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	52,70	5.270,00
13	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	3,50	525,00
14	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	12,60	15.120,00
15	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	21,90	4.380,00
16	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	26,00	5.200,00
17	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	105,00	15.750,00
18	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	20,50	4.100,00
19	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	8,75	1.750,00
20	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	4,90	980,00
21	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	5,22	522,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	07.005.073/0001-15	6.115,00
CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10.583.035/0001-07	1.553,00
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	15.984.883/0001-99	10.386,00
J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	25.575.903/0001-94	72.503,90

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 90.557,90 (noventa mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). Coronel Vivida, 17 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cad241777

CONTRATO Nº 79/2017 – Tomada de Preços nº 06/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Objeto: execução de obras de pavimentação poliédrica de estrada rural – estrada entre a BR 158 e a Comunidade de Palmeirinha; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 694.417,62. Prazo de execução: 09 meses da ordem de execução. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad241753

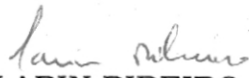


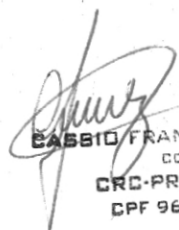
DECLARAÇÃO

LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joao Romano Polese, 381, Bairro São Cristovao 2ª Parte, na cidade de Coronel Vivida – CEP 85550-000, Estado do Parana, inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, DECLARA para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, cuja atividade acha-se inserida no grupo 421, código 4213-8/00, da classificação nacional de atividades econômicas – CNAE 2.0 .

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida, 18 de Julho de 2017.


LARIN RIBEIRO & CIA LTDA
LARIN RIBEIRO
SOCIO ADMINISTRADOR


CASSIO FRANCISCO MOZANER
CONTADOR
CRC-PR 040500/O-8
CPF 966454409-44



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PEDRA

Contrato de Compra e Venda que, entre si, firmam como **VENDEDOR - DANIEL DOS ANJOS - PEDREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ROD BR 158, S/N, Linha Castelli, município de Coronel Vivida - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.395.487/0001-14, com Licença de Operação para exploração de pedreira nº 30863, concedida pelo IAP/PR, neste ato representado pelo proprietário **DANIEL DOS ANJOS**, portador do CPF nº 286.770.309-30, residente e domiciliado na ROD BR 158, S/N, Linha Castelli, município de Coronel Vivida, no Estado do Paraná, e como **COMPRADOR LARIN RIBEIRO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Romano Polese, 381, Bairro São Cristóvão 2ª Parte, município de Coronel Vivida - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.719.582/0001-72, neste ato representado pelo Sócio Administrador **LARIN RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 029.113.499-89, residente e domiciliado à Rua João Romano Polese, 381, Bairro São Cristóvão 2ª Parte, município de Coronel Vivida - PR

Mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O vendedor fornecerá ao comprador os seguintes materiais:

1. Pedra cortada de basalto para calçamento na quantidade de 23.091 m²;
2. Pedra cortada de basalto para meio-fio na quantidade de 7.697 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os materiais objeto deste contrato serão retirados pelo **COMPRADOR** na pedreira da empresa do **VENDEDOR**, localizado na ROD BR 158, S/N, no município de Coronel Vivida - PR, carregadas pelo **COMPRADOR** em caminhões do **COMPRADOR**, ou autorizados pelo mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os materiais serão medidos na presença de representantes de **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, e o **COMPRADOR** aceitando o recebimento das notas fiscais, estará incondicionalmente recebendo os materiais no estado em que se encontram, não podendo alegar posteriormente quaisquer inconformidade, quanto a tipo, qualidade, quantidade, etc.

CLÁUSULA QUARTA:

Os materiais serão recebidos pelo **COMPRADOR** ou pessoa nomeada e autorizada pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA:

Mensalmente será feito o fechamento das vendas efetuadas, mediante medição da metragem de calçamento feito pelo **COMPRADOR**, sendo emitida a fatura para o vencimento acordado, sendo dado o aceite na referida fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

Os preços acordados, sem qualquer reajuste pela quantidade contratada neste instrumento, são os seguintes:

1. Pedra cortada de basalto para calçamento - R\$ 8,00(oito reais) por metro quadrado.
2. Pedra cortada de basalto para meio-fio - R\$ 1,00(um real) por peça de pedra.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica estipulada multa no valor de 50% do valor total calculado do contrato, para a parte que infringir qualquer uma das cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA:

O pagamento das faturas será efetuado no momento em que o COMPRADOR receber pelos serviços efetuados a prefeitura.

CLÁUSULA NONA:

Os materiais serão fornecidos ao COMPRADOR, nas quantidades solicitadas pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Coronel Vivida - PR, como único competente, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor, devidamente assinado pelas testemunhas instrumentárias.

E, por estarem firmados

Coronel Vivida, 10 de julho de 2017.

VENDEDOR

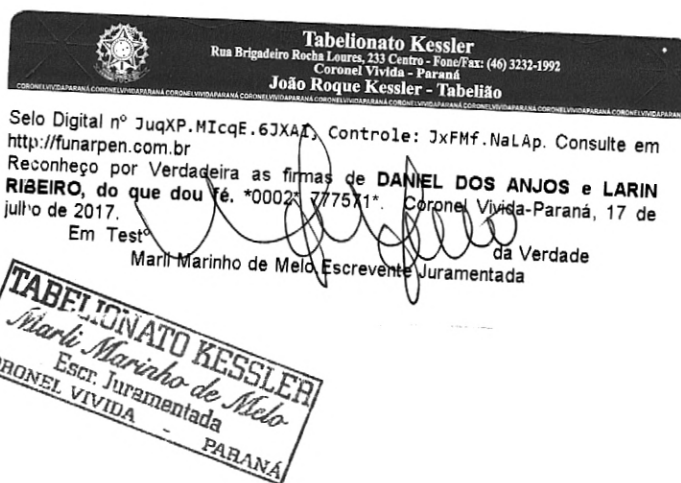
COMPRADOR

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

TESTEMUNHAS(2)

CPF:





Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 30863

Validade 25/03/2018

Protocolo 131069413

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 131069413, expede a presente Licença de Operação a:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física:

DANIEL DOS ANJOS - PEDREIRA - ME

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

18395487000114

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

BR 158 - FAZENDA PALMEIRINHA

Bairro

LINHA CASTELLI

Município

Coronel Vivida

UF

PR

Cep

85550000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

DANIEL DOS ANJOS - PEDREIRA - ME

Tipo de empreendimento/atividade

Extração de basalto para a produção de pedras irregulares para calçamentos e muros

Endereço

BR 158 - FAZENDA PALMEIRINHA

Bairro

LINHA CASTELLI

Município

Coronel Vivida

Cep

85550000

Corpo Hídrico do Entorno

Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A totalidade dos documentos constantes do presente processo administrativo ora requerido, e apresentado pelo requerente, foi recebido, conferido e aceito, sendo assim considerado completo.

Desta forma, a sua conformidade com o que estabelece a legislação ambiental vigente é de total responsabilidade do possessor administrativo requerido, sendo que é vedado o recebimento e a protocolização de processos administrativos, sem que tenham sido cumpridas todas as exigências documentais necessárias para a modalidade de licenciamento ambiental solicitado.

Esta licença foi liberada para uma atividade caracterizada por uma unidade de extração de basalto, com a finalidade de produção de pedras para calçamento de ruas e construções de muros, sendo a extração das pedras por meio manual e de máquinas.

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 16.346 DE 18/02/2009, DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO AMBIENTAL, COM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE, GOZANDO DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS DE SUAS PROFISSÕES, COMPROVANDO A SUA QUALIDADE POR MEIO DE DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO, AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental apresentado neste Instituto.

Foi apresentado a documentação do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com número do processo 826.594/2014, com tipo de requerimento de Mudança de Regime para Licenciamento, sendo outorgado o pedido.

Deverá observar as seguintes condicionantes, as quais deverão ser atendidas e obedecidas dentro dos prazos



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 30863

Validade 25/03/2018

Protocolo 131069413

estipulados, e caso contrário, ficando sujeita a sanções da legislação ambiental se não cumpridas.
CONDIÇÕES DE VALIDADE: PUBLICAR O COMUNICADO DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA OU DO SEU RECEBIMENTO, DEVENDO SER ENCIADO CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

Para o tratamento de esgotos foi apresentado o sistema de fossa séptica e sumidouro.

Deverá implantar todas as medidas apresentadas no Plano de Controle Ambiental apresentado a este Instituto.

O uso inadequado do solo infringe a Lei Estadual nº 8014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6120/85, o qual dispõe sobre a preservação do solo agrícola.

Relacionado a outras atividades, deverá obedecer os dispostos da Resolução nº 420 do CONAMA.

As ampliações e alterações do empreendimento e atividade, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº 31/08, em seu artigo 4º, serão objetos de novo licenciamento prévio, instalação e operação.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008.

Local e data

Pato Branco, 25 de março de 2014

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

VALMIR TASCA
CHEFE REGIONAL
IAP/PATO BRANCO/PR

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.395.487/0001-14 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/06/2013	
NOME EMPRESARIAL DANIEL DOS ANJOS-PEDREIRA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DDA-PEDREIRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO ROD BR 158		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA CASTELIII	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3025-4489	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2017** às **08:34:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Departamento Nacional de Produção Mineral

Dados básicos do processo

Número do processo: 826.454/2013

NUP:

Área (ha): 22,06

Tipo de requerimento: Requerimento de Autorização de Pesquisa

Fase atual: Autorização de Pesquisa

Ativo: Não

Superintendência: Superintendência / PR

UF: PR

Unidade
protocolizadora: PARANÁ

Data Protocolo: 29/05/2013 17:20:00

Data Prioridade: 29/05/2013 17:19:53

Pessoas relacionadas:

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Titular\Requerente	18.395.487/0001-14	Daniel dos Anjos Pedreira			07/07/2014	
Representante Legal	018.194.328-07	Neila Chinen			29/05/2013	
Responsável Técnico	018.194.328-07	Neila Chinen			29/05/2013	
Titular\Requerente	286.770.309-30	Daniel dos Anjos			29/05/2013	06/07/2014

Número do processo
de Cadastro da
Empresa:

926.333/2014

Títulos:

Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento
9031	APU2 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL	Alvará de Pesquisa	Outorgado	09/09/2013	09/09/2015

Substâncias:

Nome	Tipo de uso	Data de início	Data final	Motivo de encerramento
BASALTO	Pedra de talhe	29/05/2013		

Municípios:

Nome
CORONEL VIVIDA /PR

Condição de
propriedade do solo:

Tipo
Proprietário ou posseiro de parte da área

Processos associados:

Processo	Titular	Tipo de associação	Data da associação	Data da desassociação	Processo Original	Observação
826.594/2014	Daniel dos Anjos Pedreira	Mudança de Regime	25/07/2014		826.454/2013	*

Documentos que compõem o processo:

Documento	Data de protocolo

Memorial descritivo	29/05/2013
Planta de situação da área	29/05/2013
Plano dos trabalhos de pesquisa	29/05/2013
Orçamento de pesquisa	29/05/2013
Cronograma de pesquisa	29/05/2013
Prova de recolhimento de emolumentos	29/05/2013
A.R.T. do plano de pesquisa	29/05/2013
A.R.T. do memorial descritivo	29/05/2013
A.R.T. da planta de situação/detalhe	29/05/2013

Eventos:

Descrição	Data
264 - AUT PESQ/PAGAMENTO TAH EFETUADO	16/01/2015
279 - AUT PESQ/ARQUIVAMENTO PROCESSO PUBLICADO	21/11/2014
1823 - AUT PESQ/OPÇÃO REGIME LICENCIAMENTO AUTORIZADA	21/11/2014
198 - AUT PESQ/OPÇÃO REGIME LICENCIAMENTO PROT	25/07/2014
282 - AUT PESQ/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL EFETIVADA	07/07/2014
281 - AUT PESQ/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL APROVADA	02/07/2014
249 - AUT PESQ/TRANSF DIREITOS -CESSÃO TOTAL PROTOCOLIZADA	09/06/2014
264 - AUT PESQ/PAGAMENTO TAH EFETUADO	31/01/2014
209 - AUT PESQ/INICIO DE PESQUISA COMUNICADO	25/10/2013
322 - AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL	09/09/2013
100 - REQ PESQ/REQUERIMENTO PESQUISA PROTOCOLIZADO	29/05/2013

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.



SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa (157)

800.159/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.211/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.212/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.297/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.439/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.440/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.441/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.445/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.466/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.467/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.472/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.473/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.488/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
801.003/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.289/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.628/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.629/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.630/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.773/2010-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
DO PIAUÍ LTDA.-OF. Nº1581/2014

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.981/2011-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME-OF. Nº1586/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.316/2009-ARNALDO BENTO DA SILVA- Cessionário:UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-CPF ou CNPJ 11.229.498/0001-83- Alvará nº12.603/2009

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.336/2011-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
800.479/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
DO PIAUÍ LTDA.

800.480/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
DO PIAUÍ LTDA.

800.481/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
DO PIAUÍ LTDA.

800.482/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
DO PIAUÍ LTDA.

800.483/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
DO PIAUÍ LTDA.

800.484/2012-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
DO PIAUÍ LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.260/1991-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.-OF. Nº1590/2014

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.239/2003-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº1583/2014-180 dias

800.131/2005-CARBOMIL S.A. MINERAÇÃO E INDÚSTRIA-OF. Nº1572/2014-180 dias

800.571/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1582/2014-180 dias

800.578/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1585/2014-180 dias

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

866.280/2007-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.986/2005-NURIA ADELL DE FREITAS GUIMARAES

866.280/2007-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

866.718/2007-MAGGI E MELLO LTDA-ME

866.392/2011-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.

866.557/2011-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.

866.558/2011-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.

866.723/2011-VALORE INVEST PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

866.299/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5216/2012

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

866.999/2008-CARLOS A R DA SILVA ME-ALVARÁ Nº4258/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

866.031/2009-FABILA ALI DA SILVA 02198064111-CUIABÁ/MT, VARZEA GRANDE/MT - Guia nº 022/2014-48.000 toneladas-Arcia- Validade:10/11/2015

866.032/2009-FABILA ALI DA SILVA 02198064111-CUIABÁ/MT, VARZEA GRANDE/MT - Guia nº 023/2014-48.000 toneladas-Arcia- Validade:10/11/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)

866.961/2013-CLAUDETE MARIA DA SILVA ME-Registro de Licença Nº077/2014 de 19/11/2014-Vencimento em 19/05/2016

866.428/2014-MOROCO MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº076/2014 de 19/11/2014-Vencimento em 02/12/2017

866.643/2014-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-Registro de Licença Nº078/2014 de 19/11/2014-Vencimento em 16/05/2016

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

826.338/2014-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

826.994/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.675/2001-GREZELLE & CIA. LTDA. ME-OF. Nº1128/2014

826.587/2009-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº1125/2014/DNPM-PR

826.792/2010-PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA-OF. Nº476/2014

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

826.132/2012-M. T. TORTATO EIRELI ME

826.018/2013-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

826.454/2013-DANIEL DOS ANJOS PEDREIRA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.012/2006-RENE ROGÉRIO COSTA- Cessionário:MINERAÇÃO COSTA LTDA- CPF ou CNPJ 20.998.072/0001-87- Alvará nº16690151/2010

826.016/2006-RENE ROGÉRIO COSTA- Cessionário:AREAL COSTA LTDA- CPF ou CNPJ 77.510.493/0001-34- Alvará nº7407/2009

826.097/2009-LUIZ CHAPARINI- Cessionário:ARCELINA MARIA CHAPARINI- CPF ou CNPJ 14.277.207/0001-12- Alvará nº10096/2009

826.171/2012-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP- Cessionário:JORGE TADEU GAI- CPF ou CNPJ 059.199.969-27- Alvará nº10922/2013

826.068/2014-VALTER REIS SILVA- Cessionário:H. SILVA S. CIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 16.458.883/0001-18- Alvará nº6545/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

826.996/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará Nº5470/2014

826.997/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará Nº5471/2014

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

826.132/2012-M. T. TORTATO EIRELI ME

826.454/2013-DANIEL DOS ANJOS PEDREIRA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

817.047/1973-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. Nº1937/2014/DGTM/DNPM-PR

826.091/2003-AREAL MORO LTDA. ME-OF. Nº1951/2014/DGTM/DNPM-PR

826.561/2003-INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA-OF. Nº1959/2014/DGTM/DNPM-PR

826.002/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1935/2014/DGTM/DNPM-PR

826.492/2005-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A-OF. Nº1958/2014/DGTM/DNPM-PR

826.492/2005-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A-OF. Nº1958/2014/DGTM/DNPM-PR

826.401/2007-ANILIA THERMAS HOTEL LTDA.EPP-OF. Nº1956/2014/DGTM/DNPM-PR

826.857/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº352/2014/DNPM-PR

826.858/2014-ICATU AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº350/2014/DNPM-PR

826.859/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-OF. Nº348/2014/DNPM-PR

826.860/2014-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº346/2014-PR

826.861/2014-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº365/2014/DNPM-PR

826.862/2014-PEDREIRA PR 444 LTDA-OF. Nº363/2014/DNPM-PR

826.863/2014-RODRIGO NODARI ME-OF. Nº359/2014/DNPM-PR

826.864/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº356/2014/DNPM-PR

826.865/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAPIVARI LTDA.-OF. Nº369/2014/DNPM-PR

826.866/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº382/2014/DNPM-PR

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

826.495/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S.A-OF. Nº1111/2011/DNPM-PR-180 dias

826.516/2001-VOTORANTIM CIMENTOS S.A-OF. Nº1111/2011/DNPM-PR-180 dias

826.565/2003-MINERAÇÃO FIORESE LTDA-OF. Nº611/2012/DNPM-PR-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

817.047/1973-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. Nº1938/2014/DGTM/DNPM-PR

826.002/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1936/2014/DGTM/DNPM-PR

826.857/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº354/2014/DNPM-PR

826.858/2014-ICATU AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº351/2014/DNPM-PR

826.859/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-OF. Nº347/2014/DNPM-PR

826.860/2014-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº344/2014/DNPM-PR

826.861/2014-PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº366/2014/DNPM-PR

826.862/2014-PEDREIRA PR 444 LTDA-OF. Nº362/2014/DNPM-PR

826.863/2014-RODRIGO NODARI ME-OF. Nº360/2014/DNPM-PR

826.864/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº355/2014/DNPM-PR

826.865/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAPIVARI LTDA.-OF. Nº368/2014/DNPM-PR

826.866/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº383/2014/DNPM-PR

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

826.217/2000-TEODORO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº149/2013/DNPM-PR

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)

826.003/2011-CORADIN & BAGGIO LTDA-Registro de Licença Nº42/2014 de 06/11/2014-Vencimento em 13/10/2020

826.843/2013-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME-Registro de Licença Nº40/2014 de 31/10/2014-Vencimento em 12/09/2015

826.594/2014-DANIEL DOS ANJOS PEDREIRA-Registro de Licença Nº38/2014 de 24/10/2014-Vencimento em 12/06/2019

826.667/2014-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº39/2014 de 29/10/2014-Vencimento em 06/03/2019

826.831/2014-M. T. TORTATO EIRELI ME-Registro de Licença Nº43/2014 de 29/10/2014-Vencimento em 22/09/2016

826.832/2014-MOISES GONDRO FILHO-Registro de Licença Nº41/2014 de 05/11/2014-Vencimento em 22/09/2019

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

826.839/2014-VITORIO SMAHA & CIA LTDA

826.869/2014-LAIDE BATISTA DOS SANTOS (FIND.)

HUDSON CALEFE

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Torno sem efeito a publicação da Relação Nº 2/2014 - SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ, D.O.U. de 13/3/2014, Seção 1, página 86, por ter sido publicada em duplicidade.

Torno sem efeito a publicação da Relação Nº 80/2014 - SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS, D.O.U. de 9/10/2014, Seção 1, página 62, por ter sido publicada em duplicidade.

Torno sem efeito a publicação da Relação Nº 82/2014 - SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS, D.O.U. de 9/10/2014, Seção 1, página 62, por ter sido publicada em duplicidade.

Torno sem efeito a publicação da Relação Nº 171/2014 - SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO, D.O.U. de 9/10/2014, Seção 1, página 63, por ter sido publicada em duplicidade.

Torno sem efeito a publicação das Relações Nºs 117/2014 e 118/2014 - SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO, D.O.U. de 9/10/2014, Seção 1, página- 63, por terem sido publicadas em duplicidade.

Torno sem efeito a publicação das Relações Nºs 154/2014, 155/2014 e 160/2014 - SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA, D.O.U. de 9/10/2014, Seção 1, página 63, por terem sido publicadas em duplicidade.